

Direcção-Geral do Património

Despacho n.º 3377/2005 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego e subdelego na subdirectora-geral, licenciada Maria Manuela de Lacerda Gomes Brandão, com possibilidade de subdelegação nos directores de serviços e chefes de divisão das respectivas unidades orgânicas, as seguintes competências, próprias e subdelegadas:

1.1 — Competências próprias — competência genérica para a gestão dos assuntos correntes, bem como as competências, constantes do artigo 7.º da referida lei, que respeitem às áreas que integrem as seguintes unidades orgânicas e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Estágio da Direcção-Geral do Património, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990:

Direcção de Serviços de Gestão Patrimonial (DSGP);
Direcção de Serviços Especiais e de Inspeção Patrimonial (DSEIP);
Direcção de Serviços de Cadastro e Inventário/Arquivo (DSCI);
Direcção de Serviços de Aprovisionamento Público (DSAP);
Direcção de Serviços Administrativos (DSA), em matéria de pessoal e arquivo;
Núcleo de Informática;
Divisão de Estudos Patrimoniais (DEP);

1.2 — Competências subdelegadas e subdelegáveis, pelo despacho do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças n.º 21 018/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de Outubro de 2004, ao abrigo do seu n.º 3, referentes às áreas indicadas.

2 — Este despacho substitui o despacho n.º 22 245/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 30 de Outubro de 2004, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados.

3 de Fevereiro de 2004. — O Director-Geral, *Francisco Maria Ramalho*.

Instituto de Gestão do Crédito Público

Aviso n.º 1588/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Fevereiro 2005, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 1,532 81 %.

27 de Janeiro de 2005. — O Vogal, *Pontes Correia*.

Aviso n.º 1589/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Fevereiro de 2005 é de 1,59668 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,756 35 %.

27 de Janeiro de 2005. — O Vogal, *Pontes Correia*.

Instrução n.º 1/2005 (2.ª série). — *Alteração à instrução IGCP n.º 4/2003.* — Ao abrigo das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 279/98, de 17 de Setembro, versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 91/2003, de 30 de Abril, o conselho directivo do IGCP aprovou a presente instrução, que altera a instrução IGCP n.º 4/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 2003, na versão introduzida pela instrução n.º 5/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 21 de Julho de 2003:

Artigo 1.º

O artigo 22.º da instrução n.º 4/2003 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 22.º

Deveres

- 1 —
- a)
- b) Participar activamente no mercado secundário de BT, actuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

2 —

Artigo 2.º

É republicado, em anexo, o texto integral da instrução IGCP n.º 4/2003, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pela instrução n.º 5/2003, de 21 de Julho, e pela presente instrução.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Franquelim Alves*.

ANEXO

Instrução n.º 4/2003 (2.ª série). — *Emissão de bilhetes do Tesouro e estatuto de operadores de mercado.* — Ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 279/98, de 17 de Setembro, das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, o conselho directivo do IGCP aprovou a seguinte instrução:

SECÇÃO I

Condições gerais dos bilhetes do Tesouro

Artigo 1.º

Definição

1 — Os bilhetes do Tesouro (BT) são valores mobiliários escriturais representativos de empréstimos da República Portuguesa com prazo até um ano.

2 — Os BT são registados no sistema centralizado de valores gerido pelo Banco de Portugal.

3 — Os BT são emitidos em euros, com o valor nominal unitário de € 1.

Artigo 2.º

Séries

1 — Os BT são emitidos por séries identificadas pela respectiva data de vencimento.

2 — A data de reembolso de uma série é fixada pelo IGCP antes da primeira emissão dessa série.

3 — A cada série é atribuído um código ISIN.

4 — O IGCP divulgará a criação de novas séries de BT através do boletim diário do MEDIP — mercado especial de dívida pública e ainda das suas páginas na Internet, Reuters e Bloomberg.

5 — São fungíveis todos os títulos de uma dada série ainda que emitidos em datas diferentes.

Artigo 3.º

Emissão

1 — Os BT são emitidos a desconto e os respectivos juros são pagos por dedução no seu valor nominal.

2 — O valor descontado dos BT é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VN}{1 + \left(\frac{t}{100} \times \frac{n}{360} \right)}$$

em que:

VD=valor descontado;

VN=valor nominal;

t=taxa de juro;

n=número de dias de calendário que decorre entre a data valor da liquidação e a data de vencimento.

Artigo 4.º

Amortização

Os BT são amortizados na respectiva data de vencimento, sendo reembolsados pelo seu valor nominal.